



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa Antônio Amaro Bezerra

## LEI Nº 761/2011

Altera o Art. 7º da Lei nº 506/2005, que institui o Programa de Desenvolvimento Social para pessoas carentes do Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

**Art. 1º - Art. 1º** - O artigo 7º da lei nº 506/2005, de 18 de Agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - As atividades de assistência social desenvolvida pelo Município, visando atingir os objetivos definidos no artigo 2º. desta lei, faculta ao Poder Executivo a prestar assistência social as pessoas comprovadamente carentes, sendo autorizada a distribuição a título gratuito de: Medicamentos, inclusive compostos de alimentação complementar em situações de alergia ao leite e derivados; Óculos corretivos com prescrição médica; Meias Kendall; Aparelhos auditivos; Aparelhos ortodônticos; Bolsas de colostomia; Sonda uretral; Fraudas geriátricas; Enxovais parturientes; Cadeiras de rodas; Cestas básicas; Materiais diversos para estímulo a pequenos negócios; Colchões; Cobertores;; Agasalhos; Alimentos; Próteses em geral; Lonas plásticas para contenção de barreiras e coberturas em casas; passagens para tratamento de saúde; Kit habitação e materiais para reparos em imóveis; Caixa d'água; Materiais didáticos para crianças da rede pública; Leite ; Ataúde e despesas com traslado de corpos; Instrumentos musicais para estímulo a cultura; Passagens; Aluguel a pessoas em situação de risco social; Foto para documentos; Aluguel de veículos destinados a transporte de atendimento de urgência e tratamento de doenças crônicas.

**Parágrafo primeiro: O Município poderá custear:**

I-Exames e tratamentos de saúde fora da rede de saúde do Município, desde que indicados pela Secretaria de Saúde do Município, atendendo os pré-requisitos do parágrafo do artigo 6º desta lei, desde que os serviços não sejam fornecidos pela rede Municipal de Saúde;

II - Realização de sopões nas comunidades carentes, com acompanhamento de nutricionista da Prefeitura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

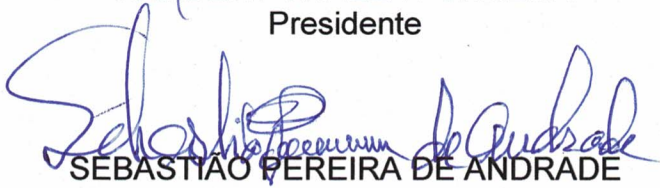
Casa Antônio Amaro Bezerra

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Março de 2011.

  
HERBERT VARELA FONSECA  
Presidente

  
SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE  
1º Vice-Presidente

  
ELIVALDO DE FRANÇA OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente

  
BEIJAMIM IVO BATISTA  
1º secretário

  
EDNILSON EDVALDO DA SILVA  
2º Secretário